



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Cuidam os autos de solicitação da Coordenadoria de Comunicação Social visando a contratação de ferramenta de apoio à gestão de redes sociais para mediar conversas, moderar comentários e publicar conteúdos “real time”.

Para tanto, aquela Unidade de documentação apresentou o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 3), indicando o valor estimado de R\$39.420,00 (valor já acrescido de desconto de 10% sobre o valor total de R\$ 43.800,00 – com direito a três acessos à plataforma, publicações de mídia nacional e internacional e demais upgrades do período) - acesso por 02 anos, sob a justificativa de que a assinatura desta ferramenta propiciará mais agilidade na criação de conteúdo, assertividade e sintonia com o público, auxiliando a Coordenadoria de Comunicação Social a divulgar o conteúdo oficial ao maior número de cidadãos, conseguindo obter informações sobre o que está funcionando ou não.

Considerando tratar-se de contratação de valor inferior ao limite fixado no art. 75, II, da Lei n.º 14.133 /2021, ante a faculdade concedida pelo art. 14, I, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58/2022, e art. 14, I, da Portaria TRT 18ª GP/DG n.º 655/2023, **dispensou, no caso, a elaboração de estudo técnico preliminar e mapa de riscos.**

Previamente, tratando-se de demanda extraordinária, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificar se há viabilidade orçamentária para acobertar a pretensa despesa, bem como para informar se o valor desta, acrescido daquelas já realizadas, informadas ou previstas para o ano de 2023, não ultrapassa o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Havendo, em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos elaborar o termo de referência, apresentar elementos sobre o enquadramento ou não da contratação nos casos de dispensa eletrônica, bem como, para ciência de que, oportunamente, deverá atualizar o Plano Anual de Contratações.

Após, à Assessoria Jurídica da Administração para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 19 e /ou 34 da Portaria TRT 18ª GP/DG n.º 655/2023 e art. 23, inciso II, "b", do Regulamento Geral deste Tribunal.

Oportunamente, voltem-me.

Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas